Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº792/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12111/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Companhia de Saneamento do Amazonas COSAMA.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Armando Silva do Valle (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1697/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA. Exercício de 2021.

Irregularidade. Multa. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "A", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. Armando Silva do Valle**, Gestor e Ordenador da Despesa da Companhia de Saneamento do Amazonas (COSAMA), exercício de 2021, nos termos do art. 22, inciso II da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c artigo 188, inciso I e § 1º, inciso II da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, em razão das graves infrações às normas legais relacionadas no item de multa.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Armando Silva do Valle, no valor de R\$ 13.654,39, nos termos do art. 54, inciso VI da Lei AM nº 2.423/1996-LOTCE-AM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias, para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE", em razão das impropriedades consideradas não sanadas constantes da Notificação nº 070/2022-DICAI:
 - 10.2.1. Questionamento 04, item 01: art. 13, §2º da Lei nº 8.429/1992, não encaminhamento das declarações de bens e renda dos servidores ocupantes dos cargos comissionados:
 - 10.2.2. Questionamento 04, item 02: art. 37, inc. II da Constituição

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº792/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

Federal de 1988, não realização de concurso público para provimento de empregos públicos;

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.3. Determinar** à COSAMA, que no prazo de **90 (noventa) dias,** autue os processos de admissão de empregados públicos contratados no exercício para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III da Constituição Federal de 1988 e da Resolução TCE-AM nº 04/1996;
- 10.4. Dar ciência ao Sr. Armando Silva do Valle, acerca do julgado.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Maio de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição